



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2013

Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso e dá outras providências:

O senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e neste ato sanciona a seguinte Lei Complementar da reforma administrativa e da identidade organizacional do município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, assegurados pela Constituição da República do Brasil, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e pela Lei Orgânica do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 1º - (Emenda supressiva).

Art. 2º - (Emenda supressiva).

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º A identidade organizacional do Município de Terra Nova do Norte está assim constituída:

- a) Negócio: Oferecer serviços públicos de qualidade e eficientes.
- b) Missão: Estimular o desenvolvimento local com gestão pública participativa e transparente, proporcionando geração de renda, bem estar social com sustentabilidade.
- c) Visão: Ser referência como município dinâmico e inovador onde se possa viver feliz com qualidade de vida, para a transformação socioeconômica da região.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- d) Valores: Ética; Transparência e Participação Popular; Respeito e Amizade sem Discriminação; Qualidade de Vida com Sustentabilidade; Valorização do Servidor Público; Gestão Pública voltada para o seu bem maior: o Povo; Conservação e Preservação do Meio Ambiente.
- e) Slogan: Início de um novo tempo

Art. 4º Esta lei regulamenta a estrutura organizacional do Município de Terra Nova do Norte alinhada na dinâmica da gestão pública, conforme as peculiaridades do orçamento público, cumprindo os dispositivos legais em sua integralidade:

- I. *Órgãos de Administração Direta:*
Gabinete do Prefeito; Gabinete da Vice-Prefeita; Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna; Secretarias Municipais; Assessorias; Coordenações; Departamentos; Divisão e Setores.
- II. *Órgão de Administração Indireta:*
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte (PREVITER);
- III. *Órgãos de Desconcentração Administrativa*
Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes; Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Hospital Municipal.
- IV. *Órgãos Colegiados Independentes de Controle Social*, formados por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada:
Conselho de Alimentação Escolar; Conselho Municipal Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Conselho Municipal de Transporte Escolar; Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; Conselho Municipal de Agricultura; Conselho Municipal de Saúde; Conselho Gestor da Estratégia de Saúde da Família; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social; Comissão Municipal de Moradia Popular; Comissão Municipal de Acompanhamento de Bolsa Família; Conselho Municipal de Investimentos Sociais; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Defesa Civil; Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 1º Os órgãos de que tratam os incisos I, II e III vinculam-se e subordinam-se ao Prefeito Municipal por autoridade integral.

§ 2º As entidades mencionada no inciso IV reger-se-ão por lei específica e pelo Regimento Interno de cada Conselho/Comissão/Fórum e estão vinculados às Secretarias Municipais conforme a especificidade da temática.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS COMUNS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ATRIBUIÇÕES DE SEUS DIRIGENTES

Art. 5º São competências comuns dos órgãos da administração direta:

I – Planejar, operacionalizar, avaliar e propor alternativas para o desenvolvimento de políticas municipais vinculadas a sua área de atuação institucional;

II – oferecer subsídios ao Governo Municipal, na área de sua atuação institucional, para formulação de diretrizes, definição de prioridades de ação, e operacionalização das políticas instituídas pelo Governo para essa área de competência da Administração Municipal;

III – executar o Orçamento Programa das Unidades Orçamentárias, respeitado as diretrizes e metas contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As atribuições comuns a todos os Secretários e Dirigentes dos Órgãos da Administração Direta:

I – Garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, coordenando, integrando esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II – desenvolver alternativas de ação buscando recursos e meios que possam se somar a aqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;

III – decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria, Coordenação e Departamento orientando os supervisores de Divisão e Setor;

IV – responder, solidariamente com o Prefeito, às questões vinculadas à sua área de competência;

V – celebrar contratos, convênios de cooperação técnica administrativa, bem como parcerias em geral, desde que ouvidas às instâncias competentes;

VI – exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria orientando e monitorando;

VII – coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria;

VIII – assegurar a representação e a defesa dos interesses da Secretaria, junto às instâncias do Governo Municipal, órgãos colegiados e demais órgãos de outras esferas do Poder Público.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

IX – conhecer, analisar e manter atualizado arquivo com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação;

Art. 7º O quadro geral de servidores da Prefeitura de Terra Nova do Norte será disciplinado pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, instituído por lei própria.

SEÇÃO 2

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 8º A organização da estrutura organizacional do Município de Terra Nova do Norte está assim constituída:

1 **Câmara Municipal (Poder Legislativo)**

2 **Gabinete do Prefeito (GAB) (Poder Executivo)**

- 2.1 Procuradoria Jurídica
- 2.2 Assessoria Jurídica e de Articulação Institucional
- 2.3 Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
- 2.4 Controladoria Interna
- 2.5 Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte PREVITER (Autarquia)

3 **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPFAZ)**

- 3.1 Coordenação de Planejamento e Finanças
- 3.2 Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cobrança
 - 3.2.1 Divisão de Pagamentos
 - 3.2.2 Divisão de Prestação de Contas
 - 3.2.3 Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário Urbano
 - 3.2.4 Divisão de Tributação e Fiscalização
 - 3.2.5 Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira
 - 3.2.6 Divisão de Operações Contábeis

4 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC)**

- 4.1 Coordenação de Gestão Educacional
- 4.2 Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva
 - 4.2.1 Divisão de Educação Infantil
 - 4.2.2 Divisão de Educação Fundamental e de Campo
 - 4.2.3 Divisão de Educação do Ensino Médio e Técnico Profissional
- 4.3 Departamento de Administração e Documentação Escolar
 - 4.3.1 Divisão de Cadastros e Transferências
- 4.4 Departamento de Distribuição de Material e de Merenda Escolar
 - 4.4.1 Divisão de Almoxarifado
 - 4.4.2 Divisão de Marcenaria
- 4.5 Departamento de Transporte Escolar
- 4.6 Departamento de Cultura
- 4.7 Departamento de Desportos e Lazer



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

5

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)

- 5.1 Coordenação Infraestrutura Viária
- 5.2 Departamento de Infraestrutura Viária Urbana e Rural
 - 5.2.1 Divisão de Infraestrutura Viária Urbana
 - 5.2.2 Divisão de Infraestrutura Viária Rural
- 5.23 Divisão de Produção
- 5.3 Departamento de Transporte e Trânsito

6

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SAPEMA)

- 6.1 Coordenação de Gestão Ambiental
- 6.2 Departamento de Agricultura e Pecuária
- 6.3 Departamento de Meio-ambiente
 - 6.3.1 Divisão de Coleta Seletiva de Lixo
 - 6.3.2 Divisão de Urbanismo

7

Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)

- 7.1 Coordenação de Gestão em Saúde
- 7.2 Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS
 - 7.2.1 Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde
- 7.3 Departamento de Média e Alta Complexidade
 - 7.3.1 Hospital Municipal
 - 7.3.2 Centro de Reabilitação
 - 7.3.3 Divisão de Regulação
 - 7.3.4 Divisão Farmacêutica Hospitalar
 - 7.3.5 Divisão de Laboratório e Análises Clínicas
- 7.4. Departamento de Vigilância em Saúde
 - 7.4.1 Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)
- 7.5 Departamento de Atenção Básica
 - 7.5.1 Divisão de Estratégias de Saúde de Família
 - 7.5.1.1 Setor de Saúde Bucal
 - 7.5.2 Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)
- 7.6 Departamento de Assistência Farmacêutica

8

Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS)

- 8.1 Coordenação de Programas Sociais (SUAS)
- 8.2 Departamento de Programas, Projetos e Ações de Desenvolvimento Social
 - 8.2.1 Divisão de Projetos Sociais
 - 8.2.2 Divisão de Oficinas de Artes
- 8.3 Departamento de Assistência Social
 - 8.3.1 Divisão de Promoção Social
 - 8.3.2 Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes
- 8.4 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

9

Secretaria Municipal de Administração (SAD)

- 9.1 Coordenação de Gestão Pública Municipal
 - 9.1.1 Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação
- 9.2 Departamento Licitação, Contratos e Convênios



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- 9.3 Departamento de Materiais
 - 9.3.1 Divisão de Compras
 - 9.3.2 Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
 - 9.3.3 Divisão de Serviços
- 9.4 Departamento de Gestão de Pessoas e Perícia Médica
 - 9.4.1 Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal
- 10 **Secretaria Municipal de Governo e Saneamento (SGOV)**
 - 10.1 Coordenação Municipal de Governo
 - 10.2 Departamento de Programas e de Projetos
 - 10.3 Ouvidoria Municipal
 - 10.4 Departamento do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – (SAAE).
- 11 **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SICTUR)**
 - 11.1 Coordenação de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Turismo
 - 11.2 Departamento de Relações de Trabalho e Renda
 - 11.3 Divisão de Incentivo ao Empreendedor
 - 11.4 Departamento do PROCON – Relações com o Consumidor
- 12 **Gabinete da Vice-Prefeita (GVP)**

Art. 9º São órgãos municipais de execução programática da Execução Municipal as Secretarias que desempenham as atividades fim que integram a missão social do Governo Municipal, sendo as Secretarias Municipais de: Saúde; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Assistência Social; Indústria, Comércio e Turismo; Governo e Saneamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 São competências do Gabinete do Prefeito:

I – Garantir ao Chefe do Executivo Municipal o apoio necessário ao desempenho de suas funções, oferecendo subsídios para tomada de decisões, contribuindo na formulação de diretrizes gerais e prioridades de ação;

II – garantir ao Governo Municipal as interfaces necessárias à sua vinculação com outras instâncias de poder político, como Câmara Municipal, Governo Estadual, Governo Federal e movimentos sociais;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

III – assistir ao Prefeito enquanto estrutura auxiliar e institucional da relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo;

IV – desenvolver ações em apoio à relação entre o Poder Executivo Municipal e outras esferas do Poder Público;

V – garantir o fluxo de informações e a comunicação institucional do Governo com a municipalidade, assegurando a divulgação e a transparência das ações públicas, por meio da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social;

VI – assegurar o andamento dos expedientes jurídicos e administrativos que demandam a apreciação pelo Prefeito;

VII – desenvolver ações em apoio ao desempenho das atividades protocolares do Prefeito;

VIII – prover recursos em apoio à atuação da Junta do Serviço Militar do Município.

Art. 11 São competências específicas das unidades do Gabinete do Prefeito

I – Coordenar ações e prover recursos em suporte às atividades administrativas, políticas e de representação institucional do Prefeito;

II – articular os órgãos do executivo naquilo que se referir às demandas e pedidos de informação da Câmara Municipal;

III – organizar as atividades protocolares do Prefeito.

Art. 12 São competências da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social:

I – Desenvolver mecanismos de comunicação que visem a tornar públicos e transparentes os atos da Administração Municipal;

II – subsidiar o Prefeito no que se refere aos contatos com a população, demandas específicas da sociedade organizada como associações, movimentos sociais;

III – desenvolver ações de divulgação e inscrição para o processo de alistamento militar, para a Junta do Serviço Militar;

IV – apoiar as ações do Ministério da defesa no que se referir a todas as etapas do Alistamento Militar no âmbito do Município.

Art. 13 São competências da Assessoria Jurídica e de Articulação Institucional

I – Assessorar técnica e juridicamente o Gabinete do Prefeito nos processos administrativos que tramitam em grau de recurso, efetuar estudos e elaborar



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

pareceres em conjunto com a Procuradoria Jurídica, como projetos de lei e demais atos do Poder Executivo que se submetem a apreciação da Câmara Municipal.

II – promover ações articuladas com outros órgãos públicos, de qualquer esfera de poder, visando assegurar ações favoráveis ao Poder Executivo;

III – Manter atualizado legislações e atos normativos administrativos para serem rastreados a qualquer momento facilitando o acesso para preservar os interesses do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 São competências da Procuradoria Jurídica:

I – Representar judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município;

II – efetuar estudos e elaborar pareceres sobre assuntos que estejam sendo abordados pela Administração Municipal ou que seja motivo de consulta específica por qualquer Secretaria ou unidade municipal;

III – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa ou de qualquer outro crédito do Município, que não tenha sido liquidado nos prazos legais e regulamentares;

IV – acompanhar e orientar os procedimentos relativos aos cálculos de ações cíveis, trabalhistas e precatórios;

V – prestar assistência aos atos do Executivo Municipal, referentes às alienações, aquisições, desapropriações, assim como nos contratos, convênios e processos licitatórios;

VI – dar suporte e orientação, na sua esfera de competência, a Secretaria de Administração no que se referir a procedimentos de administração de pessoal;

VII – zelar pelo cumprimento das leis, decretos e demais normas que regulamentam o funcionamento, os direitos e os deveres na Administração Municipal, manifestando-se sobre proposições e alterações da legislação municipal;

VIII – manter atualizada a compilação da legislação Federal e Estadual, cientificando a Administração Municipal dos assuntos de seu interesse.

Art. 15 São competências da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal em conformidade com o Art. 47 da Constituição Federal:

I – Orientar, acompanhar, comprovar a legalidade, fiscalizar e avaliar, quanto à eficácia e eficiência, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial municipal para assegurar a aplicação correta dos recursos públicos;

II – monitorar e analisar os relatórios da gestão fiscal e balancetes, bem como outros documentos pertinentes para posterior publicação;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

III – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), a execução dos programas de governo e do orçamento municipal.

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificarão o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob a pena de responsabilidade solidária.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA (SPFAZ)

Art. 16 São competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPFAZ):

I – Fazer o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações tributárias com os contribuintes;

II – prestar assessoramento às unidades do Município em assuntos de fazenda;

III – gerir a legislação tributária e financeira do Município de Terra Nova do Norte;

IV – proceder à inscrição e orientação do cadastramento dos contribuintes;

V – fazer o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município;

VI – realizar a guarda e movimentação de valores financeiros e patrimoniais;

VII – participar na elaboração dos instrumentos de planejamento do Plano Plurianual - PPA, das Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA, respondendo pela execução orçamentária e financeira decorrentes dos mesmos;

VIII – encaminhar a Controladoria do Município as informações relativas à realização financeira do Plano de Obras para o acompanhamento das metas físicas e o acompanhamento da programação de desembolso financeiro;

IX – emitir empenho, responder pela liquidação e realizar o pagamento de despesas, formular balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;

X – realizar a prestação anual de contas dentro das exigências do controle interno e externo, efetuando os registros e controles contábeis;

XI – subsidiar o Controlador Interno com informações pertinentes a sua pasta para a



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

análise, controle e acompanhamento dos custos, fiscalização e gerenciamento financeiro dos programas, bem como de investimentos, e da capacidade de endividamento do Município;

XII – analisar com o Executivo Municipal, a Secretaria de Administração e a Controladoria do Município a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

XIII – responder pela execução dos investimentos públicos do município;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

Art. 17 São unidades organizacionais subordinadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPFAZ)

- I. Coordenação de Planejamento e Finanças
- II. Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cobrança
 - a. Divisão de Pagamentos
 - b. Divisão de Prestação de Contas
 - c. Divisão de Cadastro Mobiliário e Imobiliário Urbano
 - d. Divisão de Tributação e Fiscalização
 - e. Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira
 - f. Divisão de Operações Contábeis

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMEC)

Art. 18 São competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC):

I – Implantar e coordenar a Política Municipal de Educação;

II – promover e organizar a Educação Básica e Inclusiva, a Educação de Jovens e Adultos, e o Ensino Profissionalizante nas Escolas Municipais;

III – gerenciar e administrar o funcionamento das Escolas Municipais;

IV – fornecer escola de qualidade dotada de Ensino Infantil, Fundamental e Médio às crianças do município;

V – ouvir e subsidiar os professores da Rede Municipal de Ensino;

VI – cuidar da manutenção das Escolas Municipais;

VII – promover debates, eventos e ações para melhorar a qualidade do Ensino Infantil, Fundamental e Médio no município;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VIII – apresentar plano de ensino e calendário de atividades para cada início de ano letivo;

IX – organizar todos os eventos e ações culturais e práticas esportivas, campeonatos de diversas modalidades do município;

X – cumprir a Constituição Federal no que se refere aos objetivos da educação que é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania;

XI – administrar locais públicos, como biblioteca, ou que forneçam prática esportiva como ginásios de esporte e parques públicos;

XII – Prover recursos de alimentação, material escolar e transporte aos alunos da rede municipal de educação e, nos casos de convênio com o Governo do Estado, aos alunos da rede estadual de ensino;

XIII – planejar, implementar e controlar a atividade de transporte escolar, vinculados ao funcionamento das Unidades Educacionais do Município;

XIV – elaborar estudos e propor ações relativas à adequação do quadro de profissionais da Educação às atividades e serviços oferecidos pela Secretaria;

XV – orientar e acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais, com vista a melhoria da qualidade de Educação no Município;

XVI – garantir a implantação dos Programas e Projetos definidos pelo Governo, assegurando a Educação Básica e Inclusiva.

Art. 19 São unidades organizacionais subordinadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC):

- I. Coordenação de Gestão Educacional
- II. Departamento de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva
 - a. Divisão de Educação Infantil
 - b. Divisão de Educação Fundamental e de Campo
 - c. Divisão de Educação do Ensino Médio e Técnico Profissional
- III. Departamento de Administração e Documentação Escolar
 - a. Divisão de Cadastros e Transferências
- IV. Departamento de Distribuição de Material e de Merenda Escolar
 - a. Divisão de Almoxarifado
 - b. Divisão de Marcenaria
- V. Departamento de Transporte Escolar



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- VI. Departamento de Cultura
- VII. Departamento de Desportos e Lazer

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)

Art. 20 São competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA):

I – Planejar e gerenciar a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais e as rodovias municipais;

II – atendimento às propriedades rurais e urbanas;

III – acompanhar e fiscalizar a execução de obras rodoviárias e de outras obras públicas;

IV – monitorar e manter sinalizada os logradouros, e manter a infraestrutura viária urbana e rural;

V – apoiar às ações de vigilância e fiscalização dos órgãos municipais, em especial na área de transporte e trânsito, comércio informal e construções irregulares;

VI – desenvolver o planejamento e a regulamentação dos sistemas de trânsito e de transportes do Município;

V – operar e fiscalizar o sistema de trânsito no Município;

VI – fiscalizar a operação do sistema de transporte no Município;

VII – acompanhar o sistema de custos e participar da regulamentação da tarifação do setor de transporte público no Município.

Art. 21 São unidades organizacionais subordinadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA):

1. Coordenação Infraestrutura Viária
2. Departamento de Infraestrutura Viária Urbana e Rural
 - a. Divisão de Infraestrutura Viária Urbana
 - b. Divisão de Infraestrutura Viária Rural



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- c. Divisão de Produção
- 3. Departamento de Transporte e Trânsito

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (SAPEMA)

Art. 22 São competências da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SAPEMA):

I – Fomentar e acompanhar com suporte técnico o desenvolvimento da agricultura e pecuária no município oportunizando a consolidação do processo produtivo e econômico com sustentabilidade;

II – promover ações de estímulo à produção agropecuária, articulada com os governos Estadual e Federal;

III – desenvolver ações de pesquisa e diagnósticos que permitem conhecer a realidade da vocação econômica do município para a formação de políticas públicas para o aumento da produtividade e identificar oportunidades de investimentos e melhor aproveitamento dos recursos naturais do município;

IV – desenvolver ações para coleta seletiva do lixo e a adequação do aterro sanitário;

V – supervisionar os procedimentos relacionados ao uso de defensivos agrícolas e o controle de pragas em geral, adotando medidas voltadas a proteção da saúde do ser humano e do meio ambiente;

VI – controlar a produção agropastoril, sua distribuição e comercialização, atuando em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município;

VII – atuar na preservação e na recuperação da qualidade ambiental da água, do ar e do solo a partir do diagnóstico, manejo, tratamento e controle de ambientes urbanos e rurais;

VIII – fomentar a conservação ambiental através da educação ambiental, investigar e avaliar projetos de implantação e monitoramento de sistemas de produção ambientalmente correto, por meio do desenvolvimento de processos e equipamentos menos poluentes;

IX – projetar e dimensionar processos de tratamento de poluentes dos meios líquido, sólido e gasoso, bem como a aplicação de técnicas para a recuperação de áreas degradadas e o monitoramento dos processos e atividades causadores de impactos ambientais;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

X – proceder licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio, aplicando penalidades previstas na legislação vigente;

XI – monitorar áreas de risco, zonas de proteção e de reserva legal;

XII – atuar como órgão central do sistema de Proteção Ambiental do Município, cabendo-lhe as atribuições explicitadas na legislação ambiental;

XIII – planejar, coordenar e executar a Política Municipal do Meio Ambiente em consonância com a Legislação vigente.

Art. 23 São unidades organizacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SAPEMA):

- I. Coordenação de Gestão Ambiental
- II. Departamento de Agricultura e Pecuária
- III. Departamento de Meio-ambiente
 - a. Divisão de Coleta Seletiva de Lixo
 - b. Divisão de Urbanismo

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

Art. 24 São competências da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS):

I – Gerenciar o Sistema Único de Saúde em nível municipal;

II – formular e implantar políticas e programas que tenham por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da população do Município;

III – desenvolver mecanismos de integração regional de forma a garantir maior espectro de atendimento hospitalar à população do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – garantir a implementação das políticas e programas de Saúde definidos pelo Governo Municipal, na ação das Unidades Municipais de Atendimento Direto à Saúde;

V – garantir a aplicação de percentual de arrecadação municipal previsto na Constituição Federal, provendo recursos para o funcionamento de todas as Unidades de Atendimento Direto à Saúde;

VI – controlar, executar e integrar as atividades da Vigilância em Saúde nas áreas epidemiológicas, sanitária, ambiental e de zoonoses de acordo com as políticas



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

públicas de Saúde e com os planos e diretrizes definidos pela Secretaria de Saúde e pelo Governo Federal;

VII – fiscalizar e autuar as infrações cuja fiscalização e autuação estejam sob sua competência;

VIII – desenvolver atividades de investigação de casos ou de surtos que coloquem em risco a saúde da população;

IX – participar da organização e manutenção da base de dados sobre saúde no Município cumprindo e avaliando continuamente a pactuação de indicadores de saúde;

X – gerenciar o hospital municipal e outras unidades de saúde.

Art. 25 - São unidades organizacionais da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS):

- I. Coordenação de Gestão em Saúde
- II. Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde do SUS
 - a. Divisão de Controle de Unidades de Postos de Saúde
- III. Departamento de Média e Alta Complexidade
 - a. Hospital Municipal
 - b. Centro de Reabilitação
 - c. Divisão de Regulação
 - d. Divisão Farmacêutica Hospitalar
 - e. Divisão de Laboratório e Análises Clínicas
- IV. Departamento de Vigilância em Saúde
 - a. Laboratório Regional de Análises de Água (CONDEMA)
- V. Departamento de Atenção Básica
 - a. Divisão de Estratégias de Saúde de Família
 - a.1. Setor de Saúde Bucal
 - b. Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF)
- VI. Departamento Assistência Farmacêutica

SEÇÃO VII DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS)

Art. 26 São competências da Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS):

I – Gerenciar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através de ações e serviços que visem à promoção, proteção social dos munícipes, tendo como princípios a universalização, a territorialização, a matricialidade sócio familiar, equidade e a integralidade, a qualidade do serviço e humanização no atendimento;

II – promover políticas de assistência social no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

governo, a lei orgânica de assistência social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;

IV – elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e pessoas com necessidades especiais, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica

da Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à assistência social;

VI – definir e implementar as políticas municipais de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – gerenciar recursos financeiros, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;

VIII – garantir as ações e serviços de sua competência, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;

IX – formular diretrizes e políticas de assistência social que propiciam o direito a equidade;

X – garantir de forma descentralizada as ações de Assistência Social, de acordo com as diretrizes de Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade;

XII – fomentar políticas voltadas para geração de trabalho e renda, e ainda formular diretrizes que propiciem o acesso a cidadania.

Art. 27 São unidades organizacionais subordinadas a Secretaria Municipal da Assistência Social (SAS):



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- I. Coordenação de Programas Sociais (SUAS)
- II. Departamento de Programas, Projetos e Ações de Desenvolvimento Social
 - a. Divisão de Projetos Sociais
 - b. Divisão de Oficinas de Artes
- III. Departamento de Assistência Social
 - a. Divisão de Promoção Social
- IV. Casa de Abrigo para Crianças e Adolescentes
- V. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

SEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SAD)

Art. 28 São competências da Secretaria Municipal de Administração (SAD):

I – garantir ao conjunto do Governo Municipal, os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

II – estabelecer e fixar diretrizes e normas gerais reativas à área de gestão de pessoas;

III – gerenciar e controlar todas as atividades afetas ao provimento e desenvolvimento dos recursos humanos da administração, controlando o Quadro Geral de Pessoal e mantendo atualizado o fluxo de despesas;

IV – garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

V – oferecer suporte administrativo e operacional para o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação;

VI – operar e desenvolver procedimentos para controle do sistema de Protocolo e Expediente da Prefeitura;

VII – desenvolver e garantir a implantação da infraestrutura de informática, telecomunicações e transportes da Prefeitura;

VIII – adotar medidas ao controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Prefeitura;

IX – adotar medidas de provimento dos recursos materiais e de serviços requeridos ao bom funcionamento da estrutura administrativa das Secretarias e demais demandas por suprimentos que lhe forem apresentadas;

X – definir normas para organizar e operacionalizar o sistema de recebimento e distribuição de materiais.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 29 - São unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Administração (SAD):

- I. Coordenação de Gestão Pública Municipal
 - a. Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação
- II. Departamento Licitação, Contratos e Convênios
- III. Departamento de Materiais
 - a. Divisão de Compras
 - b. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
 - c. Divisão de Serviços
- IV. Departamento de Gestão de Pessoas e Perícia Médica
- V. Divisão de Folha de Pagamento de Pessoal

SEÇÃO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E SANEAMENTO (SGOV):

Art. 30 São competências da Secretaria Municipal Governo e Saneamento (SGOV):

I – Coordenar atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo Municipal;

II – assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações institucionais internas e externas, e em sua representação política em assuntos de natureza legislativa;

III – planejar e coordenar com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social;

IV – responsabilizar-se pela gestão da relação política e administrativa com o Poder Legislativo Municipal;

V – coordenar e executar as atividades de integração e valorização de políticas públicas específicas, como: Juventude, mulheres e promoção da igualdade racial e de gênero, bem como promover ações de combate ao narcotráfico em parceria com o Estado e o Poder Judiciário;

VI – coordenar as atividades relacionadas aos direitos humanos e a cidadania;

VII – coordenar e executar as atividades de Defesa Social e Civil, colaborando com a segurança pública, por meio de ações integradas aos órgãos policiais do Estado e da União;

VIII – promover as atividades de apoio à Junta do Serviço Militar;

IX – coordenar as atividades de Ouvidoria Municipal, colhendo informações pertinentes para o melhor desenvolvimento dos serviços públicos;

X – coordenar e articular programas e projetos multisetoriais;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

XI – coordenar as ações de abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, por meio do Departamento do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE;

XII – coordenar os esforços dos órgãos públicos, privados e da comunidade, nos casos de desastres de grandes proporções, catástrofes ou quaisquer acontecimentos inesperados que coloquem em risco a segurança da população, articulando com a Comissão de Defesa Civil do Município.

Art. 31 São unidades organizacionais subordinadas a Secretaria Municipal Governo e Saneamento (SGOV):

- I. Coordenação Municipal de Governo
- II. Departamento de Programas e de Projetos
- III. Ouvidoria Municipal
- IV. Departamento do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE

SEÇÃO IX

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SICTUR)

Art. 32 São competências da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SICTUR):

I – Prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio e turismo;

II – promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria ao comércio;

III – viabilizar o desenvolvimento industrial e comercial, e os respectivos incentivos;

IV – realizar ou apoiar a realização de exposições e férias industriais e comerciais;

V – apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda;

VI – fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos;

VII – promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos;

VIII – realizar ou apoiar a realização de exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município;

IX – programar e promover a execução ou operacionalização de serviços urbanos;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

X – implantar políticas objetivas de qualificação profissional visando o atendimento do mercado de trabalho;

XI – propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de participação e cidadania;

XII – formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania, ao trabalho e renda;

XIII – desenvolver ações que incentive o empreendedorismo de jovens e adultos, por meio de cursos e outros incentivos;

XIV – articular ações para a defesa do consumidor e o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

Art. 33 São órgãos subordinados a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SICTUR):

- I. Coordenação de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Turismo
- II. Departamento de Relações de Trabalho e Renda
 - a. Divisão de Incentivo ao Empreendedor
- III. Departamento do PROCON – Relações com o Consumidor

SEÇÃO X

DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE DA VICE-PREFEITA

Art. 34 São competências do Gabinete da Vice-Prefeita:

I – Subsidiar a Vice-Prefeita no exercício de suas atribuições de representação política;

II – Assegurar o andamento do fluxo de informações ao Gabinete do Prefeito;

III – desenvolver ações em consonância com o programa, o plano e o desempenho das atividades da Administração Direta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na estrutura organizacional e nos quantitativos orçamentários que se fizerem necessárias para a aplicação da Lei.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2014, revogando-se a Lei Complementar nº 25/2011, a partir de 1º de Janeiro de 2014.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal